

Na Conferência Internacional “Abolição da Pena de Morte (Portugal, 1867)”, realizada em 27 de março de 2015, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o professor de criminologia histórica no Erasmus University em Roterdão, Pieter Spierenburg, apresentou a comunicação “Reflections on european penal history from a comparative perspective”.

Spierenburg situa a pena capital no contexto da história penal geral da Europa, considerando também alguns paralelos não europeus como os sacrifícios/execuções entre os Aztecas e as execuções na China durante as dinastias Ming (1368 - 1644) e Qing (1644 - 1912).

O conferencista aborda o significado das execuções públicas como um poder de justiça estatal visível e o progressivo abandono dos castigos físicos e públicos como resultante de todo um processo civilizacional.

Recentemente, porém, concluiu que as mudanças do sistema penal ao longo dos séculos estão também relacionados com a teoria das diferenças de poder entre grupos sociais que tendem a esbater-se.

No caso da justiça penal trata-se das diferenças de poder entre os condenados e todas as pessoas que interagem com estes.

Numa perspetiva de história comparada, P. Spierenburg tece também considerações sobre o significado da presença de rituais religiosos, ou não, nas execuções públicas em vários países do mundo: execuções sacrificiais do Império Azteca e China Imperial onde, salienta, não se registaram quaisquer processos de secularização da justiça penal.

Na Europa, ao contrário do que se possa pensar, o ritual religioso é integrado no ritual do patíbulo apenas no final da Idade Média admitindo-se que os malfeitores, caso se arrependessem, pudessem ser aceites no reino de Deus.

Nas suas reflexões sobre a história penal, P. Spierenburg adiciona ainda uma outra dimensão: a alteração do equilíbrio entre a atenção dedicada às vítimas do crime – no caso da Idade Média- e aos criminosos nos finais do séc. XIX, vistos, agora, como vítimas do sistema social.

Salienta ainda o facto de o fenómeno da atenção dada aos infratores ter ocorrido na Europa, em contraste evidente com os EUA, depois de a maioria dos países já ter abolido a pena de morte e de a maioria da população ter aceite tal facto.

Elenca, sintetizando, cinco mudanças de carácter geral que na nossa sociedade contribuíram para o incremento de uma cultura de não – violência na vida quotidiana:

- Despolarização /secularização da sociedade com a erosão da influência das igrejas católicas e protestantes;
- Emergência de uma cultura da juventude;
- Mudança nas relações de autoridade;
- Influência dos movimentos das mulheres;
- Revolução sexual.

Falando do contexto global, distingue ainda a violência estatal da violência não estatal e refere a dificuldade em avaliar quer no passado, quer também no futuro, o que considerar violência ou punição.

Dando como exemplo os primórdios da história da Humanidade aquando das grandes migrações da África, percorrendo a Ásia em direção ao continente australiano através do estreito de Timor, por que não considerar - propõe o historiador - além da hipótese da pressão demográfica, também a hipótese de um banimento como forma de punição em que as pessoas são lançadas ao mar?

Parece ser óbvio classificar a pena capital como violência estatal. Mas, interroga-se: como classificar as decapitações levadas a cabo pelo Estado Islâmico? Estamos perante punições ou violência estatal? Trata-se de homicídios e execuções terroristas levados a cabo por um grupo que pretende ser um Estado?

Finalmente, refere o papel do Tribunal Penal Internacional de Haia- que os EUA não reconhecem- e deixa algumas interrogações:

- Qual o estatuto das sentenças do Tribunal Internacional de Justiça na ausência de um monopólio global de força?
- Poderiam as comunidades Aztecas - se ainda existissem - aceitar o julgamento deste Tribunal relativamente aos seus rituais de sacrifícios humanos?
- Não representará o Tribunal Penal de Haia uma justiça seletiva?